



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SEMED N.º 002/2021 DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

**ESTABELECE NORMAS GERAIS DE
MATRÍCULAS INICIAIS E POR
TRANSFERÊNCIA PARA A REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO
PEDRO DA ALDEIA PARA O ANO
LETIVO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PEDRO
DA ALDEIA**, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 9.394/96, que Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei Federal nº 12.796//13, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e que dispõe a educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade;
- a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência;
- a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação previsto constitucionalmente;
- a Lei Municipal nº 2.606, de 22 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME;
- a Deliberação CME nº 01/14, que fixa normas para funcionamento e renovação de instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de São Pedro da Aldeia e dá outras providências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a Deliberação CME nº 01/18, que estabelece diretrizes para o funcionamento da EJA;
- artigo 13 do Decreto Municipal nº 024/2020, Decreto nº 034/2020 e o Decreto nº 162 que dispõem sobre as Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio da Covid-19 no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia e dá outras providências; e
- e o objetivo de dar transparência e publicidade ao processo de matrícula.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA MATRÍCULA

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as normas e os procedimentos para a matrícula inicial e por transferência nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de São Pedro da Aldeia para o ano letivo de 2021, atendendo Educação Infantil, Ensino Fundamental e Modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo único. O *caput* não se aplica à Escola Municipal de Educação Especial Pedro Paulo Lobo de Andrade e a Escola Municipal Quilombola Dona Rosa Geralda da Silveira, pois as matrículas para estas unidades escolares, por suas peculiaridades, serão disciplinadas em resoluções próprias.

Art. 2º As pré-matrículas e as matrículas iniciais ou por transferência obedecerão aos seguintes procedimentos em cada uma das duas fases:

I - pré-matrícula do candidato à vaga pela rede mundial de computadores (internet) a ser efetuada no site oficial da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, no endereço eletrônico <http://gestaoeducacional.digital/semespa/prematricula>, com início às **9h** do dia **18 de janeiro** e término às **23h59min** do dia **22 de janeiro de 2021**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II - efetivação de matrícula na unidade escolar pelo responsável do aluno, ou pelo próprio aluno, se maior na forma da lei civil, conforme escolha efetuada na pré-matrícula, com apresentação dos documentos previstos no Art. 9º desta Resolução, que deverá ser realizada no período de 08 a 12 de fevereiro de 2021, na unidade escolar especificada no protocolo de matrícula gerado pelo sistema.

a) Somente serão efetivadas as matrículas após a presença do responsável e análise presencial da documentação exigida para matrícula.

b) Serão consideradas indeferidas as inscrições que não estiverem de acordo com o ano escolar e/ou idade de que trata o Artigo 5º desta Resolução e regulamentado pela legislação vigente.

c) O candidato que não efetivar a matrícula na unidade escolar no período previsto (08 a 12 de fevereiro de 2021) perderá o direito à vaga, que será disponibilizada para o procedimento de matrícula posterior.

CAPÍTULO II
DA MATRÍCULA INICIAL OU POR TRANSFERÊNCIA

Art. 3º A matrícula inicial é aquela feita na Educação Infantil e na Fase I da Modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, também será permitida a matrícula do aluno nos demais anos de escolaridade quando não for possível a comprovação de escolaridade anterior, submetendo-se ao processo de classificação, conforme legislação vigente, a ser realizada na própria unidade escolar, pela equipe de assessoramento pedagógico.

Art. 4º Serão disponibilizadas 2 (duas) vagas por turma para candidatos com deficiência no ensino regular, sendo que as turmas que já têm aluno com deficiência matriculado para o ano letivo de 2021 não ofertarão vagas.

Parágrafo único. Para efetivação da matrícula na unidade especificada no protocolo gerado pelo sistema de pré-matrícula, o candidato deverá apresentar laudo que ateste sua deficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 5º A matrícula na rede municipal de ensino será oferecida em:

- I- Creche I: de 06 (seis) a 11 (onze) meses;
- II- Creche II: de 1 (um) ano a 1 (um) ano e 11 (onze) meses;
- III- Creche III: de 2 (dois) anos a 2 (dois) anos e 11 (onze) meses;
- IV- Creche IV: de 3 (três) anos a 3 (três) anos e 11 (onze) meses;
- V- Pré I: de 4 (quatro) anos a 4 (quatro) anos e 11 (onze) meses;
- VI- Pré II: de 5 (cinco) anos a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses;
- VII- 1º ano: a partir de 6 (seis) anos;
- VIII- Educação de Jovens de Adultos: a partir de 15 (quinze) anos.

Parágrafo único. As idades consideradas no *caput* deste artigo deverão ser completadas até 31 de março do ano corrente, conforme Portaria MEC nº 1.035, de 5 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2018, Seção 1, página 43.

Art. 6º A matrícula por transferência ocorre quando o aluno é oriundo de outro estabelecimento de ensino, devendo apresentar documento que comprove os estudos realizados na escola de origem.

Parágrafo único. Para a matrícula de alunos procedentes do estrangeiro, a unidade escolar cumprirá o que determina o Regimento Escolar e a legislação pertinente.

Art. 7º Encerradas as fases de pré-matrículas na internet (de 18 a 22 de janeiro de 2021) e de efetivação de matrículas nas escolas (de 08 a 12 de fevereiro de 2021), será publicado, posteriormente, um novo período de matrículas, para a disponibilização das vagas remanescentes, exceto as destinadas às turmas de creche, que obedecerão à lista de espera.

Parágrafo único. As vagas destinadas aos candidatos com deficiência e que não forem efetivadas pelo responsável, poderão ser ocupadas por dois candidatos sem deficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 8º O cronograma do artigo 2º com os prazos referentes aos procedimentos de pré-matrícula e matrícula estabelecidos nesta Resolução deverá ser observado rigorosamente.

Art. 9º A efetivação do requerimento de matrícula, após inscrição na pré-matrícula *online*, deverá ser feita presencialmente nas unidades escolares, em horário de funcionamento, de acordo com o cronograma previsto no artigo 2º, inciso II desta Resolução, mediante requerimento assinado pelo responsável do aluno ou pelo próprio, se maior de idade, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Documentos do responsável legal;

- a) Carteira de Identidade ou documento equivalente (original e cópia);
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF (original e cópia);
- c) Comprovante de residência (original e cópia);
- d) Termo de Guarda emitida pelo Juizado da Vara da Infância e Juventude, quando possuir;

II – Documentos do aluno:

- a) Certidão de Nascimento ou Casamento (original e cópia);
- b) Carteira de Identidade ou documento equivalente (original e cópia);
- c) Cadastro de Pessoa Física - CPF, quando possuir (original e cópia);
- d) Título de Eleitor, se maior de 18 anos (original e cópia);
- e) Comprovante de alistamento militar, quando maior de 18 anos do sexo masculino, (original e cópia);
- f) Foto 3 x 4 recente (uma foto);
- g) Carteira de Vacinação atualizada até os 10 anos de idade (original e cópia);
- h) Apresentação de condição de dependente, para as crianças que convivem com responsáveis legais, Termo de Guarda emitida pelo Juizado da Vara da Infância e Juventude, quando possuir;
- i) Documento de Transferência emitido na forma da Lei, em caso de matrícula por transferência, ou documento oficial de comprovação de escolaridade anterior, preferencialmente emitido na forma de Histórico Escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 10. Em se tratando de matrícula por transferência, será exigida a apresentação do histórico escolar ou documento comprovando que o mesmo foi solicitado à escola de origem, devendo constar o ano de escolaridade concluído.

§ 1º A matrícula só será deferida com a apresentação do histórico escolar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a data do requerimento da matrícula.

§ 2º Os alunos matriculados por transferência que não entregarem seu histórico escolar no prazo máximo estipulado no parágrafo anterior deverão submeter-se a processo de regularização da vida escolar.

§ 3º A não observância pela unidade escolar do prazo estabelecido no § 1º a torna responsável pela regularização da vida escolar do aluno, caso venha a ser constatada irregularidade na documentação posteriormente apresentada.

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS PARA A PRÉ-MATRÍCULA PELA INTERNET

Art. 11. Para as pré-matrículas serão observados os seguintes critérios:

I - o procedimento será aberto apenas para as etapas e anos de escolaridade da Educação Básica disponíveis na Rede Municipal de Ensino de São Pedro da Aldeia;

II - a pessoa responsável pelo cadastro deverá preencher os campos do formulário de pré-matrícula na internet e seguir as orientações indicadas pelo sistema em cada passo do cadastro;

III - as vagas disponíveis no momento da escolha serão informadas pelo sistema, conforme o ano de escolaridade indicado pela pessoa que realizar o cadastro;

IV - os dados pessoais relativos ao candidato e ao responsável, quando for o caso, deverão ser cadastrados, sendo imprescindíveis CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) para o responsável e Certidão de Nascimento do candidato;

V - a informação da etapa da Educação Infantil ou do ano de escolaridade do Ensino Fundamental é de total responsabilidade da pessoa que realizar o cadastro, não sendo possível a matrícula na Unidade Escolar em etapa/ano de escolaridade diferente do informado no momento da pré-matrícula;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VI - os candidatos que realizarem pré-matrículas em etapa ou ano de escolaridade diferente do informado no seu documento de transferência terão o procedimento cancelado e deverão concorrer às vagas oferecidas posteriormente em um novo período a ser publicado.

VII - para confirmação da pré-matrícula, o responsável deverá concordar com o termo de aceite digital e o sistema informará a opção de impressão do protocolo, que é o documento comprobatório de realização do procedimento, sendo imprescindível sua apresentação em caso de divergências de informações no ato da matrícula;

VIII – caberá ao responsável o acesso a plataforma, através da internet, no endereço eletrônico do Art.2º I (<http://gestaoeducacional.digital/semospa/prematricula>);

IX – todas as unidades escolares municipais estarão abertas durante o período da pré-matrícula, das 8h às 12h, para atendimentos dos casos excepcionais, que o responsável não esteja conseguindo acessar a plataforma.

Art. 12. Fica vedada aos diretores das unidades escolares a autorização de qualquer matrícula sem que o candidato tenha efetuado a pré-matrícula pela internet, assim como a correção em caso de erro de preenchimento, de acordo com os períodos de cada fase.

Parágrafo único. O descumprimento implicará em responsabilidade pessoal do servidor.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Serão realizados regularmente, pela Inspeção Escolar, o acompanhamento e a avaliação dos processos de escrituração escolar, em especial os referentes à regularização da vida escolar do aluno.

Art. 14. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação ou, a seu critério, pelo Departamento de Inspeção Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art.15. Devido à pandemia da COVID-19, iniciaremos o ano letivo de 2021 com ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS, que deverão ser entregues aos responsáveis e realizadas pelos alunos em suas casas. Os alunos que ficarem mais de 15 dias sem acessar as aulas on-line e/ou não realizarem as atividades impressas e entregues pela unidade, de acordo com a data estipulada pela direção das escolas, serão considerados DESISTENTES.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro da Aldeia, 11 de janeiro de 2021.

Elias Valadão da Mota
Secretário Municipal de Educação